



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N° 2203/2024, de 03 de dezembro de 2024.

“Inclui o art. 25-A, na Lei Municipal nº 72/97, que institui o Código Tributário do Município de Doutor Ricardo, para prever que nos serviços descritos pelo subitem 7.02 e 7.05, a base de cálculo do ISS é o preço total do serviço, admitida apenas a exclusão dos materiais produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS e dá outras providências”.

Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o Artigo 25, alínea A, na Lei Municipal nº072/1997, que institui o Código Tributário do Município de Doutor Ricardo, conforme especificações a seguir:

Art. 1º - Inclui-se o Artigo 25, inciso A, na Lei Municipal nº072/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25-A A base de cálculo do ISS nos serviços descritos pelos subitens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/2003 e da Lista de Serviços prevista no Código Tributário do Município é o preço total do serviço.

§ 1º Entende-se por preço total do serviço o valor integral cobrado pelo prestador na operação, ainda que parte das receitas correspondam ao material empregado e efetivamente incorporado na obra ou serviço.

§ 2º A base de cálculo de que trata o § 1º abrange os materiais que são produzidos no local da prestação de serviços ou adquiridos de terceiros e empregados na construção civil.

§ 3º Excluem-se da base de cálculo de que trata o § 1º, os materiais fabricados pelo prestador fora do local da prestação ou as mercadorias revendidas, desde que em ambos os casos, sejam por ele destacadamente comercializadas com a incidência do ICMS.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

§ 4º A incidência de ICMS para fins do disposto no § 3º dependerá da ocorrência de seu fato gerador, nos termos da legislação estadual de regência, não servindo para fins de exclusão da base de cálculo do ISS, simples notas de remessa ou o cumprimento de outras obrigações acessórias que não resultem em incidência do imposto estadual.”

Art. 2º - O disposto nesta Lei poderá ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo e instruções normativas complementares editadas pela Secretaria da Fazenda municipal no âmbito de sua competência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO-RS, AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

JÉSSICA POTRICH
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul